

CONTRATO Nº 333/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 43/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.581/2024

LOCAÇÃO DE 01 (UM), IMÓVEL PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO FUNCIONAMENTO DE REFORMA PROVISÓRIA, DA U. E. PEDRO MARINA (PONTO 02), LOCALIZADA NO POVOADO JATOBÁ, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA – MA

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA**, através da secretaria Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, com sede na Rua Isaac Martins, nº 371, Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. **Marinete Moura da Silva Lôbo**, portadora do CPF nº **364.329.203-10**, residente e domiciliado na rua São Francisco de Assis, Nº 164, Bairro Inera, Barra do Corda – MA, Estado de Maranhão e pela Coordenadora de receita e despesa **MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA**, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Paços, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominado **“LOCATÁRIO”**, e do outro lado a locadora **MARIA JOSILENE DE ARAÚJO CARDOSO NOLETO**, com o CPF de nº **818.083.561-87**, RG Nº: 062635052017-2, Doravante denominada **LOCADOR**. Celebram o presente Contrato, do qual é parte integrante a proposta apresentada pelo **LOCADOR**, constante do Processo Licitatório de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 43/2024**, sujeitando-se o **LOCATÁRIO** e a **LOCADORA** às normas disciplinares na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto com a **locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, da U. E. PEDRO MARINA (PONTO 02), localizada no povoado Jatobá, na zona rural do Município de Barra do Corda – MA.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VL. UNITÁRIO	VL. GLOBAL
1	locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, da U. E. PEDRO MARINA (PONTO 02), localizada no povoado Jatobá, na zona rural do Município de Barra do Corda – MA	mês	06	RS 700,00	RS 4.200,00

1.2. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 141/2023 e suas alterações posteriores. O respaldo legal encontra-se no disposto no artigo 74, inciso V da Lei 14.133/2021, por se tratar de inviabilidade de competição, dada as característica intrínseca do imóvel, considerando ainda que após laudo técnico constatou-se que o valor pactuado está em conformidade com o valor de mercado da região, ficando devidamente justificado o motivo da escola do imóvel e cumprindo com todos os pressupostos legais.

1.3. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

marice josilene de araujo cardoso noleto

Marinete



1.3.1. Proposta da LOCADORA referente a **INEXIGIBILIDADE Nº 43/2024**.

1.3.2. Procedimento de **INEXIGIBILIDADE Nº 43/2024**, ao qual este instrumento é vinculado.

1.3.3. Termo de Referência.

1.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pela locação do imóvel descrito na cláusula do termo de referência o LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a importância mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando um valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

3.1. A entrega do imóvel será imediatamente após assinatura do contrato, depois de realizada a vistoria pelo gestor do contrato em conjunto com a locadora.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do aluguel será mensal, por meio de Ordem Bancária, em até 30 (trinta) dias, após a requisição do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de **vigência da contratação será de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.

5.3 O imóvel será entregue imediatamente após a assinatura do contrato.

5.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao LOCADOR contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Barra do Corda/MA deste exercício, na DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Dot. Orçamentaria	Projeto Atividade	Descrição	Elemento de despesa	Fonte de recurso
12.361.1029.2093.0000	2093	manut e desen. Da Educação Básica - FUNDEB	3.3.90.36	Recursos ordinários
12.361.1012.2030.0000	2030	manut e Func da Secretaria de Educação	3.3.90.36	Recursos ordinários

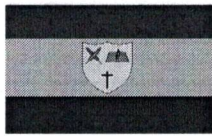
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.1.1. Receber o imóvel locado em locação, e cumprir, no que couber e sem restrição o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;

marice dailem de Azevedo cardoso volato

Assinatura

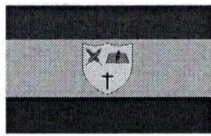


- 7.1.2. Não efetuar modificações no imóvel sem autorização do LOCADOR, facultando-lhe, desde já, vistoriar o mesmo quando julgar conveniente;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento dos alugueis, na forma e nas condições acima avençadas, bem como arcar com os acréscimos no caso de pagamento em atraso;
- 7.1.4. Comprovar, sempre que solicitado pelo LOCADOR, o pagamento das despesas especificadas no item anterior;
- 7.1.5. O LOCATÁRIO declara ter vistoriado o imóvel objeto desta locação e verifica que o mesmo se encontra em perfeito estado de conservação e limpeza, comprometendo se a assim devolvê-lo quando funda ou rescindida a locação;
- 7.1.6. Todos os estragos porventura verificados no imóvel deverão ser reparados pelo LOCATÁRIO;
- 7.1.7. O LOCATÁRIO desde já facultam ao LOCADOR ou a seu representante devidamente credenciado para este fim, a examinar ou vistoriar o imóvel em questão, mediante autorização prévia deste ente público;
- 7.1.8. Informar ao LOCADOR, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, o interesse de renovação;
- 7.1.9. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado na data do início da locação, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas;
- 7.1.10. Entregar o imóvel ao fim da locação em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme condições constatadas em vistoria técnica;
- 7.1.11. Pagar o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU decorrente da utilização do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.2.1. Disponibilizar o imóvel acima descrito nos prazos e condições estipuladas neste contrato, e cumprir, sem restrição e no que couber, o disposto no Art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.2.2. Permitir o uso livre do mesmo, desde que o uso seja compatível com a finalidade da locação;
- 8.2.3. Prestar os esclarecimentos necessários sobre o prédio e assuntos a ele inerentes sempre que for solicitado pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.4. Arcar com despesas de qualquer natureza que não estejam compreendidas naquelas de obrigação do LOCATÁRIO, geradas antes, durante ou após o prazo de locação do imóvel;
- 8.2.5. Não promover, durante a vigência do contrato, modificações no imóvel objeto deste instrumento sem autorização do LOCATÁRIO, especialmente aquelas que possam alterar a condições de utilização do mesmo em razão da necessidade de instalação;
 - 8.2.5.1. Promover vistorias de modo a não atrapalhar as regulares atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.6. Receber e dar quitação nos pagamentos efetuados pelo LOCATÁRIO;
- 8.2.7. No caso do imóvel objeto deste contrato ser colocado à venda, dar preferência de compra ao LOCATÁRIO, sob pena de nulidade do negócio;
- 8.2.8. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância às especificações contidas nesse Termo de Referência;
- 8.2.9. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

marcelo laureano de Araujo cardoso valente



- 8.2.10. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- 8.2.10. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- 8.2.11. Auxiliar o LOCATÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;
- 8.2.12. Fornecer o LOCATÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas;
- 8.2.13. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;
- 8.2.14. Entregar os serviços objeto da presente contratação dentro do prazo constante em sua proposta;
- 8.2.15. Pagar os impostos, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas, incidentes sobre o imóvel;
- 8.2.16. Entregar, em perfeito estado de funcionamento o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica (comum e estabilizada);
- 8.2.17. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista) e qualificação exigidas no processo licitatório de inexigibilidade, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas por descumprimento de cláusula contratual;
- 8.2.18. Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 8.2.19. Responsabilizar-se com a limpeza de todos os ambientes utilizados, entregando os mesmos em condições higiênicas para o perfeito uso;
- 8.2.28. As despesas decorrentes de danos causados por fenômenos naturais ou por sinistro serão por conta do LOCADOR.
- 8.2.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

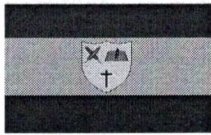
- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Comete infração administrativa o LOCADOR que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à LOCATARIA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Marice Ferreira de Araújo Cardoso Valito

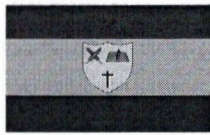
[Handwritten signature]



- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviço, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem
- 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.3.2. Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;
- 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

maria juliana de Araújo sanderson valente

[Handwritten signature]



11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela LOCATÁRIA a LOCADORA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da CONTRATADA

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. O LOCADOR reconhece os direitos do LOCATÁRIO relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da LOCATÁRIA;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

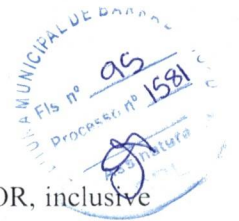
13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

maria Taidem de Araujo Sardenho volute



13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo LOCADOR, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação do LOCADOR com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O LOCADOR é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste.

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC/IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a LOCATÁRIA pagará o LOCADOR a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

Monier Guilme de Araujo Cardozo Leite

AP [assinatura]



incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pelo LOCADOR.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte do LOCADOR;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o LOCADOR repassar a LOCATÁRIA as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo LOCADOR ou requeridas pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. O LOCADOR deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado o LOCADOR:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da LOCATÁRIA, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá o LOCATÁRIA providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações e sítio oficial da internet, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do LOCATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Assinatura



18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o LOCATÁRIO e o LOCADOR, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o LOCATÁRIO, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do LOCADOR, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. O LOCADOR declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo LOCATÁRIO.

18.5. O LOCADOR fica obrigada a comunicar ao LOCATÁRIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime o LOCADOR das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

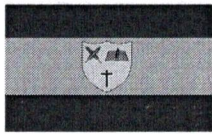
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - O LOCADOR do imóvel caso solicite a rescisão do contrato de locação firmado com o Município sem justo motivo dentro do prazo de vigência do instrumento, responderá judicialmente pelos prejuízos causados aos ao ente, em virtude das benfeitorias realizadas no imóvel locado pelo Município, considerando que as Instituições são auditadas pelos órgãos de controle e possuem legislação com critérios rigorosos a serem respeitados, devendo estar claro para o Locador a integralidade do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre as Instituições e o Município de Barra do Corda/MA, aprovado por meio de legislação municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pela Sra. **KARYNA FEITOSA DE MORAES**, CPF nº 050.401.683-06, Portaria nº 379-2021, representante da LOCATÁRIA.

maria feilima de Araujo eudoro volate
Karyna



21.2. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. O Foro da Comarca de Barra do Corda/MA é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Corda/MA, 12 de setembro de 2024.

Marinete Moura da Silva Lôbo
MARINETE MOURA DA SILVA LÔBO
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

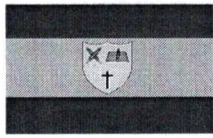
Maria Edivania P. Silva
MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de Receita e Despesa
CONTRATANTE

Maria Josilene de Araújo Cardoso Noletto
MARIA JOSILENE DE ARAÚJO CARDOSO NOLETO
CPF de nº 818.083.561-87
LOCATÁRIO

Testemunhas:

Maria Clara de Sousa Ceixunô
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xx 6245 94793-60

João Marcos P. da Costa
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº xx 064.486.323-44



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA-MA



EXTRATO DE CONTRATO nº 333/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 43/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.581/2024 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, da U. E. PEDRO MARINA (PONTO 02), localizada no povoado Jatobá, na zona rural do Município de Barra do Corda – MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 43/2024.** Contratado: **MARIA JOSILENE DE ARAÚJO CARDOSO NOLETO**, com o CPF de nº **818.083.561-87**. Contratante: Secretaria de Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. **Valor mensal R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando um valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).** A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: O prazo de **vigência da contratação será de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 12 de setembro de 2024. ASS: **Marinete Moura da Silva Lôbo**/ Secretário municipal de Educação/ Barra do Corda – MA.

**EXTRATO DE CONTRATO nº 333/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 43/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.581/2024 – Barra do Corda/MA.
OBJETO: **locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, da U. E. PEDRO MARINA (PONTO 02), localizada no povoado Jatobá, na zona rural do Município de Barra do Corda – MA. INEXIGIBILIDADE Nº. 43/2024.** Contratado: **MARIA JOSILENE DE ARAÚJO CARDOSO NOLETO**, com o CPF de nº **818.083.561-87**. Contratante: Secretaria Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. **Valor mensal R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando um valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).** A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36- Projeto Atividade: 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa: 3.3.90.36. Projeto Atividade: 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: **O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses** contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 12 de setembro de 2024. ASS: **Marinete Moura da Silva Lôbo**/ Secretário municipal de Educação/ Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: COHJ22XN14CD51727455657LEXMCKBPN

EXTRATO DE CONTRATO nº 327/2024

Processo administrativo 1514/2024 – Barra do Corda/MA.
Objeto: **contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos odontológicos para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde: UBS SANTA MARIA (Proposta MS nº 10452.044000/1230-01), UBS VILA NENZIM (Proposta MS nº 10452.044000/1230-05) e UBS ALTAMIRA (Proposta MS nº 10452.044000/1220-01), através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA.** Pregão Eletrônico Nº. 53/2024/MA. Contratado: **ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA**, inscrito no CNPJ nº **55.979.736/0001-45**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total: **R\$ 73.206,00 (setenta e três mil, duzentos e seis reais).** Dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000; 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078; 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: **O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de setembro de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: MYGAZ5OP114PZMI727455714Q5BXMLMOWC

EXTRATO DE CONTRATO nº 328/2024

Processo administrativo 1514/2024 – Barra do Corda/MA.
Objeto: **contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos odontológicos para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde: UBS SANTA MARIA (Proposta MS nº 10452.044000/1230-01), UBS VILA NENZIM (Proposta MS nº 10452.044000/1230-05) e UBS ALTAMIRA (Proposta MS nº 10452.044000/1220-01), através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA.** Pregão Eletrônico Nº. 53/2024/MA. Contratado: **EXPANSAO COMERCIO LTDA**, inscrito no CNPJ nº **31.504.008/0001-19**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total: **R\$ 11.148,00 (onze mil, cento e quarenta e oito reais).** Dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000; 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078; 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: **O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de setembro de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: UWZMY4M9E14R6F1727455852OCWK6E6A

EXTRATO DE CONTRATO nº 329/2024

Processo administrativo 1514/2024 – Barra do Corda/MA.
Objeto: **contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos odontológicos para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde: UBS SANTA MARIA (Proposta MS nº 10452.044000/1230-01), UBS VILA NENZIM (Proposta MS nº 10452.044000/1230-05) e UBS ALTAMIRA (Proposta MS nº 10452.044000/1220-01), através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA.** Pregão Eletrônico Nº. 53/2024/MA. Contratado: **ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CNPJ nº **54.322.844/0001-88**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor Total: **R\$ 29.547,00 (vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais).** Dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000; 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078; 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: **O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de setembro de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARG: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: DHPFAZEUQ14JIH17274560862UIVJ2NPO

EXTRATO DE CONTRATO nº 330/2024





6 Geral

redacao@jornalpequeno.com.br | www.jornalpequeno.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA EXTRATO DE CONTRATO Nº 327/2024

Processo administrativo 1514/2024 - Barra do Corda/MA. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos odontológicos para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde: UBS SANTA MARIA (Proposta MS nº 10452.044000/1230-01), UBS VILA NENZIM (Proposta MS nº 10452.044000/1230-05) e UBS ALTAMIRA (Proposta MS nº 10452.044000/1220-01), através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº 53/2024/MA. Contratado: ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA, inscrito no CNPJ nº 55.979.736/0001-45. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ 10.452.044/0001-06. Valor Total R\$ 73.206,00 (setenta e três mil, duzentos e seis reais). Dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000, 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078, 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de setembro de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARGO: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 333/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 43/2024

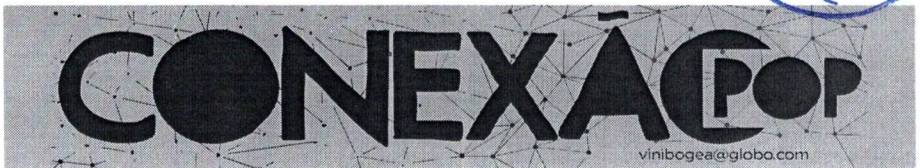
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.581/2024 - Barra do Corda/MA. OBJETO: locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, da U. E. PEDRO MARINA (PONTO 02), localizada no povoado Jatobá, na zona rural do Município de Barra do Corda - MA. INEXIGIBILIDADE Nº 43/2024. Contratado: MARIA JOSILENE DE ARAUJO CARDOSO NOLETO, com o CPF de nº 818.083.561-87. Contratante: Secretaria Municipal de Educação 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ nº 18.172.388/0001-73. Valor mensal R\$ 700,00 (setecentos reais), totalizando um valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). A dotação orçamentária será: 12.361.10129.2093.0000- Elemento de Despesa 3.3.90.36 Projeto Atividade 2093. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Elemento de Despesa 3.3.90.36 Projeto Atividade 2030. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados a partir da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA: Barra do Corda (MA), 12 de setembro de 2024. ASS: Marinete Moura da Silva Lôbo: Secretária Municipal de Educação/ Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA EXTRATO DE CONTRATO Nº 331/2024

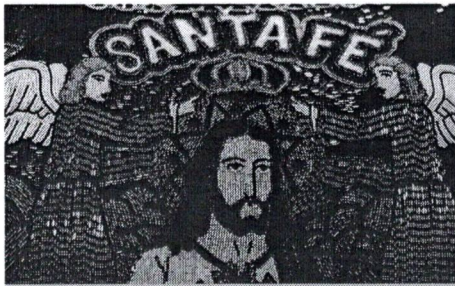
Processo administrativo 1514/2024 - Barra do Corda/MA. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos odontológicos para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde: UBS SANTA MARIA (Proposta MS nº 10452.044000/1230-01), UBS VILA NENZIM (Proposta MS nº 10452.044000/1230-05) e UBS ALTAMIRA (Proposta MS nº 10452.044000/1220-01), através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº 53/2024/MA. Contratado: MSI COMERCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ nº 29.544.048/0001-42. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ 10.452.044/0001-06. Valor Total R\$ 700,00 (setecentos reais). Dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000, 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078, 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de setembro de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARGO: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2024

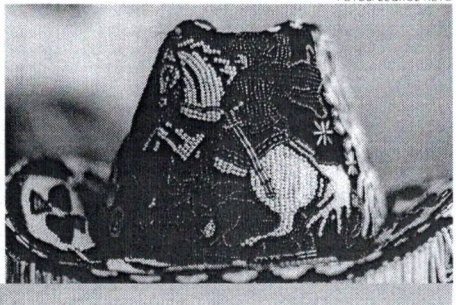
Processo administrativo 1514/2024 - Barra do Corda/MA. Objeto: contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos odontológicos para suprir a demanda das Unidades Básicas de Saúde: UBS SANTA MARIA (Proposta MS nº 10452.044000/1230-01), UBS VILA NENZIM (Proposta MS nº 10452.044000/1230-05) e UBS ALTAMIRA (Proposta MS nº 10452.044000/1220-01), através da Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Corda/MA. Pregão Eletrônico Nº 53/2024/MA. Contratado: MIAMIEM PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 38.259.748/0001-86. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ 10.452.044/0001-06. Valor Total R\$ 8.857,00 (oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais). Dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000, 10.301.1010.2025.0000 PROJETO ATIVIDADE: 2078, 2025 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 FONTE DE RECURSO: Recursos ordinários. Vigência: O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de setembro de 2024. ASS: JOANYCE CARNEIRO SOUZA. CARGO: Secretária Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.



Boi de Santa Fé promove Projeto Arte do Bordado



Bordados do Boi de Santa Fé



FOTOS: ZEGROZ NETO

O Boi de Santa Fé promove o Projeto Arte do Bordado: O Artesanato Tradicional do Bumba-Meu-Boi do Maranhão, no período de 1 a 11 de outubro de 2024. Com patrocínio do Banco da Amazônia e governo federal, o evento será realizado sempre das 9h às 11h, no Barracão Sede da Associação Cultural do Bumba-Meu-Boi e Tambor de Crioula Unidos de Santa Fé - São Luís MA, com carga horária de 22h. Com quantidade estabelecida de 12 alunos, o projeto realizará oficinas de aprendizados de bordados à mão para formar profissionais capacitados. Durante o curso, será mostrado como executar os bordados com linha e agulha, utilizando

materiais nas mais diversas variedades, tais como: veludos, pedrarias, canutilhos, miçangas, no resultado de belas peças artesanais. Para Adriano Andrade, coordenador-geral do boi, a iniciativa terá um impacto muito positivo para quem pretende desenvolver ou aperfeiçoar seus dotes artísticos: "Este projeto, que é patrocinado pelo Banco da Amazônia e governo federal, visa ensinar a prática da arte do bordado. É uma oportunidade para os alunos aprenderem diversas técnicas, tanto para iniciantes quanto para pessoas que já têm algum conhecimento, buscando aprimorar suas habilidades". **O CURSO SERÁ**

DIVIDIDO EM QUATRO EIXOS, COM AS SEGUINTE TEMÁTICAS: Apresentação teórica: Serão abordados aspectos históricos, simbólicos e técnicos relacionados ao bordado do Bumba-Meu-Boi. Serão compartilhadas referências visuais e exemplos de peças tradicionais. Demonstração prática: Os facilitadores mostrarão passo a passo as técnicas de bordado, destacando as principais etapas e os pontos fundamentais. Exercícios práticos: Os participantes realizarão exercícios individuais e em grupo para aplicar as técnicas aprendidas, produzindo pequenas amostras de bordados.

Acompanhamento individual: Os alunos terão suporte individualizado, durante a execução dos trabalhos práticos, estimulando sua criatividade e expressão pessoal. As inscrições para cumprir o cronograma de ações da Oficina de Bordados foram feitas por meio de formulário eletrônico disponibilizado na bio do perfil oficial da associação. Obedecendo os critérios de seleção, o projeto tem como público-alvo jovens, adultos e idosos, abrangendo diferentes faixas etárias para promover a participação de toda a comunidade. Os 12 primeiros alunos que se inscreverem foram os selecionados.

Escritor Luiz Thadeu é o mais novo imortal da Abrasci

ANTÔNIO GARCIA*

O escritor e jornalista Luiz Thadeu Nunes e Silva é o mais novo imortal do Colegiado Acadêmico de Ciência Humana, durante solenidade ocorrida, na última terça-feira, 24, na Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, Alerj. Luiz Thadeu assumiu a cadeira de número 15, que tem como patrono Luis Vicente de Souza Queiroz. "Quis Deus, que me trouxe de tão longe, dos rincões do Maranhão, que chegasse até aqui", disse após fazer o juramento naquele soldadico. No seu discurso, Luiz Thadeu agradeceu às pessoas que foram prestigiar a sua posse na capital carioca e gratidão, "acima e antes de tudo, a literatura, as artes, as ciências, as artes e a história, que me alicerçaram ao longo do caminho". Luiz Thadeu, que é autor do livro "Das muletas



fiz asas", parafrazeou o seu conterrâneo Ferreira Gullar, que disse: "a arte existe porque a vida não basta". Luiz Thadeu lembrou que a sua posse como imortal da Abrasci começou, na verdade em dezembro de 2023, quando foi de Guarulhos (SP) para Nova Jersey, nos Estados Unidos. Na poltrona ao lado da sua, conheceu o viajante e rotariano Saulo Trevisan. Ambos conversaram durante as longas 11 horas de voo. Depois

se despediram, trocaram os números de telefone e quatro meses depois, um cidadão de nome Jansen Lage, amigo de Saulo, entrou em contato com ele, convidando-o para fazer parte da Abrasci, e assim aconteceu. Além de membro da Abrasci, Luiz Thadeu é considerado o cidadão mais viajado do mundo com mobilidade reduzida, visitou 151 países em todos os continentes da terra. É membro do IHGM, Instituto

Histórico e Geográfico do Maranhão; Ablac, Academia Barreirense de Letras, Artes e Ciências; Athear, Academia Atheniense de Letras; e da AVL, Academia Vianense de Letras. Fundada em 1910, a Academia Brasileira de Ciências, Artes, História e Literatura (Abrasci) consolidou-se ao longo dos anos como uma entidade cultural proeminente no Brasil, inicialmente surgida como Academia Brasileira de História. Desde seus primórdios, sob a liderança de figuras como Afrânio de Mello Franco, Alberto Rangel, Basílio de Magalhães e Ramalho Ortigão, a academia enfrentou desafios inerentes à sua criação, porém estabeleceu uma base sólida para o desenvolvimento de suas atividades.

*JORNALISTA, EDITOR DO PORTAL SO SERGIFE, EM ARACAJU

Equatorial Maranhão realiza mais um sorteio da Promoção "Energia em Dia"

Os clientes poderão receber prêmios mensais de R\$ 150 a R\$ 500

O quinto sorteio da promoção "Energia em Dia", da Equatorial Maranhão, será realizado na próxima quarta-feira (2). Ao todo, serão 15 sorteios durante toda a campanha e os clientes da Distribuidora que mantiverem suas contas de energia em dia, poderão receber prêmios mensais de R\$ 150 a R\$ 500; e, ao final da promoção, terão a chance de ganhar até R\$ 25 mil. Para aqueles que desejam participar e ter mais informações sobre a campanha, devem se cadastrar no site: energiaemdia.equatorialenergia.com.br. O principal

requisito para realizar a inscrição e estar em dia com a fatura de energia, ou seja, não possuir débitos e sempre pagar até a data do vencimento. Além disso, é necessário que o cliente seja pessoa física, cadastrado como residencial, e possuir o título da conta. Já os clientes que querem participar da promoção, mas não estão adimplentes por possuírem contas em aberto, a Equatorial Maranhão disponibiliza a oportunidade de negociação, que pode ser feita pelo site e o parcelamento vem na própria conta de energia.

Sete distribuídos mais de R\$ 360 mil em prêmios para os clientes em todo o estado e os sorteios mensais vão até junho de 2025, sendo 15 no total: 12 deles serão para todos os participantes e 3 vão premiar números da sorte gerados para clientes que fizeram os pagamentos via PIX. Os consumidores com as contas de energia em dia terão a chance de ganhar até R\$ 25 mil no prêmio final. Fique atento às datas dos sorteios de 2024: 2 de outubro; 2 de novembro; 4 de dezembro; e 7 de dezembro.

pormetro quadrado
PROJETOS ARQUITETÔNICOS E CONSULTÓRIAS

**PENSAMOS POR METRO QUADRADO!
PEÇA JÁ O SEU ORÇAMENTO!**

Comercial - Residencial - Interiores - Urbanismo - Hospitalar - Perspectiva 3D

Contato:
MARCOS NUNES MORAES
+55 (91) 9124-9999
MARINA LIZ FREIRE BOGÉA
+55 (91) 91880-2015

✉ pormetroquadrado@gmail.com
@pormetroquadrado

Rua 03, 016 nº 19, Conjunto dos Ibis
Recanto dos Vinhos, Sala 02

Edições

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 43/2024/2024

Última atualização 01/10/2024

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade compradora:** 132 - Secretaria Municipal de Educação

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, V **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 01/10/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000173/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Objeto:

Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, da U. E. PEDRO MARINA (PONTO 02), localizada no povoado Jatobá, na zona rural do Município de Barra do Corda - MA.



VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 4.200,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 4.200,00

Itens

Arquivos

Histórico

Nome

Data

Tipo

Baixar

3 - MINUTA

01/10/2024

Minuta do Contrato



Exibir 1 de 1 itens

Página



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portal.deservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contratos

Contrato nº 333/2024/2024

Última atualização 02/10/2024

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA **Unidade executora:** 132 - Secretaria Municipal de Educação

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1581/2024 **Categoria do processo:** Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 02/10/2024 **Data de assinatura:** 12/09/2024 **Vigência:** de 12/09/2024 a 12/03/2025

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000179/2024 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000173/2024](#)

Objeto:

Locação de 01 (um), imóvel para abrigar as instalações destinadas ao funcionamento de reforma provisória, da U. E. PEDRO MARINA (PONTO 02), localizada no povoado Jatobá, na zona rural do Município de Barra do Corda - MA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 4.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa física **CNPJ/CPF:** 818.083.561-87 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MARIA JOSILENE DE ARAUJO CARDOSO NOLETO

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATO 333-2024	02/10/2024	Contrato	

Exibir 1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portal.deservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS